

**ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA**

Mantenedora da Universidade Católica do Salvador

Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré

CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05

Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

Salvador, 19 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador da República

Senador Paulo Paim

Secretaria das Comissões

Coordenação das Comissões Especiais e Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assunto: Resposta aos questionamentos feitos em Audiência Pública ocorrida em 1º de janeiro de 2017, conforme Ofício n.º 88/2017 - CPIPREV

Excelentíssimo Senhor Senador da República Paulo Paim,

1. Em atenção aos questionamentos dos Excelentíssimos Senhores Senadores da República manifestados na audiência pública ocorrida em 1º de janeiro de 2017 no Plenário n.º 19, da Ala do Senador Alexandre da Costa, Anexo II, do Senado Federal e dado o prazo de resposta outorgado até o dia 8 de junho de 2017, tempestivamente, junta-se no **Anexo I** do Presente Ofício a manifestação detalhada da Universidade Católica de Salvador em relação ao seu histórico tributário, no que toca aos temas levantados por essa Ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito.
2. Ao mesmo tempo, aproveita-se a presente comunicação, para ressaltar a estima a profunda consideração com o Senador Federal e com todos os seus respeitáveis Parlamentares.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR

Por Procuração: Dyogo César Batista Viãna Patriota

OAB-DF 19.397 OAB-SP 241.286 OAB-RS 87.553A

RECEBI O ORIGINAL

Em 08.06.2017, às 15:03 horas

Nº 101

M. Mouraria

Marcelo Assaife Lopes

Técnico Legislativo

Mat. 287895





ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

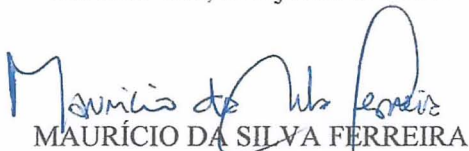
Mantenedora da Universidade Católica do Salvador

Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré
CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05
Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

PROCURAÇÃO

MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, sacerdote e Reitor da Universidade Católica de Salvador, inscrito no RG n.º 0356898202-SSP/BA e no CPF n.º 765.683.005-78, com endereço profissional no Largo da Palma s/n, Convento da Palma, Mouraria-Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.040-170, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DYOGO CÉSAR BATISTA VIANNA PATRIOTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 19.397 e OAB/RS Nº 87.553a; **WALTER DANTAS BAIA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 16228-B e OAB/RS 85352ª; **VANESSA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob n.º 17.446 e **IGOR FELIPE SOARES BAÍA**; todos com endereço profissional na Rua Silveira Martins, 120, sala 1, Centro, Novo Hamburgo-RS e na SBS, Quadra 02, Bloco E, Edifício Prime Business, sala 206, Brasília-DF, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicium* e da cláusula *ad judicium et extra*, para atuarem na defesa de seus interesses em todas as instâncias e tribunais, judiciais ou administrativos, perante todos os Poderes da República, com poderes especiais para propor petições, recursos, requerimento, propor ações judiciais, remédios constitucionais, inclusive Mandado de Segurança e Habeas Corpus, exceções, contestações, defesas em geral, impugnações, incidentes, recorrendo até final instância, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas, inclusive assinar declarações e enviar respostas a serem encaminhadas à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal CPI-PREV criada pelo Requerimento n.º 161, de 2017.

Salvador-BA, 6 de junho de 2017.


MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA
Outorgante



ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA
Mantenedora da Universidade Católica do Salvador
Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré
CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05
Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

ANEXO I

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CPIPREV
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 01 DE JUNHO DE 2017

PERGUNTAS DO RELATOR para o Padre MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA – Reitor da Universidade Católica do Salvador.

A Universidade Católica do Salvador (UCSAL), sediada em Salvador, Bahia, é uma unidade de ensino superior sem fins lucrativos. Em Salvador, estão instalados a Reitoria e dois campus: Federação e Pituaçu.

A Universidade também desenvolve atividades nas cidades de Vitória da Conquista e Camaçari. Oferece 33 cursos de graduação, 51 cursos de especialização e cinco programas de mestrado e doutorado, além de atividades de extensão.

Acumulou, de acordo com a PGNF, débitos e R\$ 55,1 milhões referentes à Confins e de R\$ 321 milhões relativos à contribuição previdenciária. As informações que nos chegaram indicam que esses valores não foram parcelados até o momento.



ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

Mantenedora da Universidade Católica do Salvador

Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré

CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05

Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

Gostaria de saber de Vossa Senhoria:

- 1) A Universidade conta com os alunos financiados pelo FIES? Em caso afirmativo, os títulos oriundos do FIES foram utilizados para quitar os débitos previdenciários?

R – No que toca à primeira parte do questionamento, Sim, a Universidade conta com alunos FIES.

Sobre a utilização dos títulos oriundos do FIES, cabe explicitar que em conformidade à Lei n.º 10.260, de 2001, que regulamenta a matéria, tais títulos são utilizados prioritariamente para quitação das contribuições sociais correntes. A UCSAL utilizou tais títulos para quitação de suas obrigações tributárias.

Deve-se observar que em relação à parcela do crédito tributário em discussão judicial, o saldo de títulos do FIES não foi utilizado na sua quitação, pois a existência da obrigação tributária correlata está em discussão em juízo, do que se conclui que não se pode afirmar, peremptoriamente, que se tratam de créditos líquidos e certos.

Cabe observar que todos os créditos cuja nulidade é objeto de discussão na via judicial estão garantidos por bem imóvel à disposição da Justiça Federal.

Adicionalmente, informamos que a UCSAL cumpre todos os requisitos legais previstos na legislação para gozo da imunidade/isenção tributária.

Como se explica a dívida atual com a Previdência Social?

R - A Entidade se defende de notificações de lançamento de débitos lavrados pela União, por seu órgão Delegacia da Receita Federal, relativa à cobrança da cota patronal das contribuições sociais, para o período de julho de 1991 a dezembro de 2010, em função de a autoridade fiscalizadora entender que a Entidade não goza do benefício da imunidade.

Isto porque, segundo entendimento da Receita Federal, a Universidade não faz jus ao gozo da imunidade tributária na forma do art. 195, §7º, da Constituição da





ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

Mantenedora da Universidade Católica do Salvador

Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré

CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05

Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

República, uma vez que, em decorrência de sua suposta personalidade jurídica própria, ela não poderia se aproveitar do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido a sua mantenedora Associação Universitária e Cultural da Bahia – AUCBA .

A tentativa da fiscalização é no sentido de desconstituir a relação de mantida e mantenedora existente entre a UCSal e AUCBA, sustentando que as citadas entidades teriam personalidades jurídicas distintas, de forma que o CEBAS concedido para uma (mantenedora) não seria extensivo a outra (mantida).

Em sentido contrário, o argumento de defesa é que tais entidades constituem pessoas jurídicas com um único propósito assistencial, já que as suas atividades conjuntamente consideradas (até porque são indissociáveis) fundamentariam o deferimento da imunidade. Agem, no plano real, como uma pessoa só.

Em objetiva análise, constata-se não apenas que os títulos e estatutos sociais demonstram esta interdependência, mas inclusive o aspecto contábil, onde a mantenedora somente existe em virtude da própria mantida, porque **apenas existe movimentação na mantida**. Verifica-se que as entidades detêm a mesma natureza jurídica, similaridade de representantes e de objetivos, conforme pode ser verificado nos estatutos sociais das entidades, deixando clara a situação de manutenção entre elas. Desta forma não se aplica o entendimento do fisco que somente em função de numeração de CNPJ distintos classifica as entidades como detentoras de personalidade jurídica distinta.

Explicando de modo mais detalhado, para presumir que a UCSAL teria personalidade jurídica própria, a fiscalização pautou-se unicamente na existência de estatuto social da UCSAL, que foi registrado em cartório em 12/07/1962, não analisando a autonomia administrativa, acadêmica e financeira.

Existe a necessidade do reconhecimento da situação jurídica firmada há décadas, com base em documentos sociais e de prestação de serviços, inclusive com lastro contábil, **demonstrando que os movimentos se dão pela Universidade**, e cujos títulos não seriam obtidos por sua mantenedora se a mantida não houvesse prestado e demonstrado os serviços de filantropia ao longo de todos esses anos.

Ocorre que da parte do Poder Público, durante décadas, não houve qualquer questionamento quanto a esta situação jurídica. Contudo, a União, por intermédio de seus órgãos fazendários, em função da restrição imposta no paragrafo único do artigo 55 da Lei nº 8.212 de 1991 (atualmente constante no artigo 30 da Lei nº





ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

Mantenedora da Universidade Católica do Salvador

Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré

CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05

Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

12.101 de 2009), começou a ter entendimento no sentido de que se trata de pessoas jurídicas diversas, com CNPJs e personalidade jurídicas distintas, de modo que os títulos e condições de imunidade de uma em nada repercute na outra, efetuando assim o lançamento de todos os tributos em face da UCSAL, ignorando a condição de imune desta.

Cabe considerar, por fim, que a partir do julgamento de um bloco de processos pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que inclui as Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 2.028, n.º 2.036 e o Recurso Extraordinário n.º 566.622, os dispositivos legais utilizados no lançamento dos créditos referidos são nulos e também em razão disso pode-se supor seja declarada a nulidade dos referidos créditos tributários.

A decisão judicial final, em qualquer hipótese, será prontamente cumprida.

- 2) **A UCSAL** já participou de algum Programa de Recuperação Fiscal – REFIS? Em caso de afirmativo, qual a periodicidade?

R – Sim, já participou de parcelamentos fiscais na forma da legislação.

Em dezembro do ano de 2000, a UCSAL formalizou a adesão ao parcelamento do REFIS da Lei nº 9.964/2000, objetivando regularizar os débitos junto à União, referente ao PIS, COFINS e IRRF das competências de Fevereiro de 1998 a Fevereiro de 2000.

Em 27 de maio de 2009 foi editada a Lei nº 11.941/09 que instituiu o novo programa para pagamento ou parcelamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal e os débitos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Considerando os termos e vantagens oferecidos pelo novo programa de parcelamento, a Entidade optou pela desistência ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, criado através da Lei nº 9.964/2000, do qual fazia parte desde dezembro de 2000, e dos Parcelamentos Ordinários que tinha junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Atendendo ao disposto na Lei 11.941/09, a UCSAL manifestou a sua adesão a esse novo parcelamento no dia





ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

Mantenedora da Universidade Católica do Salvador

Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré

CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05

Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

27 de novembro de 2009, e vinha recolhendo os valores mínimos estabelecidos na referida Lei, enquanto aguardava a etapa de consolidação do Parcelamento.

No dia 21 de junho de 2011 a Entidade efetuou a consolidação do parcelamento, em 180 meses, dos quais foram quitadas 72 parcelas, restando 108 parcelas a vencer.

- 3) O REFIS é utilizado no Brasil de forma recorrente. Desde o ano de 2000, já houve quase 30(trinta) parcelamentos de dívidas tributárias. Na opinião de Vossa Senhoria, o REFIS incentiva o inadimplemento dos recolhimentos espontâneos das contribuições previdenciárias? Por que?

R – Não, os parcelamentos não incentivam a inadimplência tributária.

Acreditamos que não existe um comportamento intencional das Empresas em se tornar inadimplente junto a Previdência Social, visando se beneficiar de algumas vantagens tributárias trazidas por alguns programas de parcelamento tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelas empresas que não possuem sua regularidade fiscal, além dos custos decorrentes da inadimplência dados os elevados percentuais dos juros tributários (taxa SELIC), além dos altos índices das Multas, que entre aquelas classificadas como Isoladas, de Ofício, Agravadas e Qualificadas que podem alcançar 150% sobre o valor do crédito tributário constituído.

O parcelamento deve ser visto, então, como uma chance do contribuinte voltar à regularidade fiscal. É preciso lembrar da alta e desproporcional carga tributária brasileira, além da complexidade das normas do país, que dificulta o pagamento dos tributos.

- 4) É possível prever quando a UCSAL pagará os valores cobrados pela Procuradoria – Geral da Fazenda?

R – Não, não é possível fazer tal previsão.

Uma vez que a matéria foi judicializada e enquanto de um lado a União, por seu órgão Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, entende que tais créditos





ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

Mantenedora da Universidade Católica do Salvador

Largo da Palma - Convento da Palma, Mouraria / Nazaré

CEP 40.040-170 – Salvador / Bahia, CNPJ nº 13.970.322/0001-05

Telefones: (71) 3324-7619/ 7629/ 7639

seriam devidos, de outro a tese posta ao conhecimento do Poder Judiciário defende a nulidade total desses mesmos créditos.

Percebe-se, portanto, que só se poderá atestar a existência e validade dos créditos tributários quando o Poder Judiciário, em decisão final, decidir sobre a existência ou não das nulidades apontadas.

O questionamento judicial de créditos tributários é próprio do Estado de Direito e no Brasil é garantia outorgada ao contribuinte na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República.

Ademais, embora não seja exigência legal, todo o crédito tributário constituído está garantido com parcela do patrimônio imóvel da Universidade, de modo que não se pode falar em qualquer forma de prejuízo ou burla aos interesses da União.

- 5) O uso do REFIS é um instrumento para não pagamento sério e dedicado aos tributos?

R – Não. Vide considerações no item 3) acima.

